



**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA -
RESPOSTA AO OFÍCIO 69/2021**

Modalidade:	Programa de Auxílio Financeiro – PAI-S		
Processo PC CFO Nº:	36436/2020	Protocolo PC CFO Nº:	13983/2020
Valor Global:	R\$ 434.895,85	Total de Parcelas:	04 (quatro)
Prestação de Contas:	1ª Parcela		
Período da PC:	16/09/2020 a 28/11/2020		
Protocolo CFO Nº:	819/2021	Data Repasse:	16/09/2020
Valor da Parcela:	R\$ 108.723,97	Data Protocolo:	11/02/2021
Parecer SEAUD Nº	11/2021		

I – INTRODUÇÃO

A análise desta prestação de contas consiste na verificação da efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia ao CRO – RO para execução de ações institucionais, conforme previsto no Termo de Convênio CFO x CRO-RO, celebrado em 10/09/2020.

É responsabilidade do Conselho Regional o atendimento em sua totalidade aos requisitos previstos na Resolução CFO 181/2016, alterada pela Resolução CFO 206/2019, devendo observar na contratação dos serviços ou aquisições de bens vinculados a execução do objeto do Convênio, os procedimentos legais cabíveis para licitação, dispensa ou inexigibilidade, contratos ou outros gastos relacionados.

O presente parecer tem por objetivo a análise da resposta do CRO-RO ao Ofício 69/2021, datado de 20/01/2021, cujo teor encaminha apontamentos e ajustes necessários acerca da Prestação de Contas da 1ª parcela do Auxílio em comento.

O escopo deste trabalho compreende a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Conselho Regional em consonância com o Termo de Convênio e a Resolução CFO 181/2016 - Programa de Apoio Institucional – Sustento (PAI-S), alterada pela Resolução CFO 206/2019.

A análise se baseou na verificação da documentação de suporte apresentada, composta por notas fiscais, comprovantes dos serviços prestados e da aquisição de bens e produtos, comprovantes de pagamentos, contratos, folhas de pagamento, documentos que comprovem a realização das atividades e demais instrumentos comprobatórios apresentados.

Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 18 de fevereiro de 2021. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

II – ANÁLISE

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia recebeu o repasse da primeira parcela no dia 16/09/2020, no valor de R\$ 108.723,97 (cento e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). Em atendimento ao Termo de Convênio, o CRO enviou a prestação de contas prazo estipulado, em 16/11/2020, por intermédio do Ofício N° 417/2020, protocolado no CFO sob o nº 12914/2020.

A prestação de contas do suprimento de fundos foi enviada de forma separada no dia 20/11/2020, e protocolada sob o nº 13185/2020.

Após análise da prestação de contas enviada a este setor, foi emitido o Parecer SEAUD nº 05/2020, datado de 27/11/2020, com a opinião pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, assim como apresentou apontamentos a serem elucidados pelo Regional. O referido parecer foi encaminhado ao CRO-RO por meio do Ofício 69/2021/CFO, de 20/01/2021.

Recebemos a seguinte documentação em resposta ao Ofício 69/2021:

Data	Formato	Protocolo CFO
11/02/2021	E-mail	819/2021
12/02/2021	E-mail	849/2021
17/02/2021	E-mail	866/2021
18/02/2021	E-mail	866/2021



Em resposta ao apontamento n° 1, relativo à constatação de divergências na quantidade de diárias concedidas aos colaboradores, o CRO-RO esclareceu que: "Em análise a prestação de contas da 1ª parcela do PAI-S de 2020, observamos que houve um entendimento equivocado no pagamento das diárias, porém já reavaliamos para que não se repita nos próximos pagamentos. Acatamos as orientações passadas pelo parecer técnico apresentado a esta regional, onde estaremos aplicando os gastos com diárias em conformidade com a resolução CRP-RO 001/2020".

Com relação ao apontamento n° 2, referente à ausência de relatório de viagem e de despesa com passagem terrestre de João Pereira e Rafael Santana, o CRO-RO encaminhou documento comprobatório da viagem, assim como os Check List's das visitas realizadas. Por meio de contato telefônico, a responsável informou que os colaboradores utilizaram veículo do Regional para a realização das atividades de fiscalização, o que justifica a ausência de passagens terrestres na Prestação de Contas.

Por fim, em resposta ao terceiro apontamento, que indicava a presença de despesas não essenciais pagas com recurso do Auxílio, em desacordo com a Cláusula quarta do Termo de Convênio, o CRO-RO enviou balancete atualizado no qual os referidos gastos não essenciais foram substituídos por despesas autorizadas pelo Termo de Convênio e artigo 2° da Resolução 181/2016.

Dado o exposto, apuramos que as despesas apresentadas na prestação de contas da 2ª parcela são compatíveis com a natureza de ações essenciais ao funcionamento do CRO e ao cumprimento de suas atribuições legais, conforme preconizado pela Resolução 181/2016.

Sugestões de Melhoria:

1) RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Apuramos que o documento 'Termo de Notificação' contém apenas assinatura do agente fiscalizador, sem, contudo, apresentar identificação nominal deste. Já os Check List's não possuem identificação nem assinatura do responsável pela atividade. Efetuamos procedimentos alternativos de checagem junto ao holerite presente na prestação de contas para identificar o responsável pela assinatura e pelas informações constantes nos Termos de Notificação.

Recomendamos informar o nome por extenso do fiscal responsável nos documentos de fiscalização para viabilizar a identificação pelo usuário das informações e confronto com as concessões de diárias.

2) RETENÇÕES DE IMPOSTOS FEDERAIS NAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO, ENERGIA E TELEFONIA:

Constatamos que o CRO não realizou as retenções dos impostos federais das faturas de água/esgoto, energia e telefonia, conforme determina o artigo 64º da Lei nº 9.430/1996 e Art 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1234/2012, evidenciados a seguir:

Lei nº 9.430/1996:

"Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento."

Instrução Normativa RFB 1.234/2012:

"Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: (...)

II - as autarquias;"

Recomendamos criar rotinas e procedimentos de conferência, retenção e recolhimento dos tributos devidos.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, opinamos pela aprovação da prestação de contas complementar, apresentada em resposta ao Ofício 69/2021/CFO, concernente a execução do Programa de Apoio Institucional – Sustento 2020, em consonância com o Termo de Convênio, a Resolução CFO 181/2016 - Programa de Apoio Institucional – Sustento (PAI-S), alterada pela Resolução CFO 206/2019.

É o Parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Igor S. Barbosa
Chefe de Auditoria
CRC/DF Nº 27.313/O
Matrícula 520

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica e encaminhamento para arquivo, conforme disposto no Termo de Convênio.



Rodrigo Gomes Couto
Superintendente Executivo

TVLA/MVSC



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. _____

PROC. CFO _____

2
36436/20

RUBRICA _____

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**

Modalidade:	Programa de Auxílio Financeiro – PAI-S		
Processo PC CFO Nº:	36436/2020	Protocolo PC CFO Nº:	13983/2020
Valor Global:	R\$ 434.895,85	Total de Parcelas:	04 (quatro)

Prestação de Contas:	2ª Parcela		
Período da PC:	02/01/2020 a 31/12/2021		
Protocolo CFO Nº:	709/2021	Data Protocolo:	08/02/2021
Valor da Parcela:	R\$ 108.723,97	Data Repasse:	08/12/2020
Parecer SEAUD Nº	08/2021		

I – INTRODUÇÃO

A análise desta prestação de contas consiste na verificação da efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia ao CRO – RO para execução de ações institucionais, conforme previsto no Termo de Convênio CFO x CRO-RO, celebrado em 10/09/2020.

É responsabilidade do Conselho Regional o atendimento em sua totalidade aos requisitos previstos na Resolução CFO 181/2016, alterada pela Resolução CFO 206/2019, devendo observar na contratação dos serviços ou aquisições de bens vinculados a execução do objeto do Convênio, os procedimentos legais cabíveis para licitação, dispensa ou inexigibilidade, contratos ou outros gastos relacionados.

O escopo deste trabalho compreende a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Conselho Regional em consonância com o Termo de Convênio e a Resolução CFO 181/2016 - Programa de Apoio Institucional – Sustento (PAI-S), alterada pela Resolução CFO 206/2019.

A análise se baseou na verificação da documentação de suporte apresentada, composta por notas fiscais, comprovantes dos serviços prestados e da aquisição de bens e produtos, comprovantes de pagamentos, contratos, folhas de pagamento, documentos que comprovem a realização das atividades e demais instrumentos comprobatórios apresentados.

Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria

Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 12 de fevereiro de 2020. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

II – ANÁLISE

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia recebeu o repasse da segunda parcela no dia 08/12/2020, no valor de R\$ 108.723,97 (cento e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). Em atendimento ao Termo de Convênio, o CRO enviou a prestação de contas prazo estipulado, em 08/02/2020, por intermédio do Ofício N° 009/2021, protocolado no CFO sob o nº 709/2021.

Salientamos que os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 inviabilizaram o repasse dos recursos pelo CFO no início do exercício de 2020. O repasse da segunda parcela ocorreu no mês de dezembro de 2020, e a prestação de contas apresenta comprovantes e notas fiscais de gastos realizados na competência de dezembro de 2020 a janeiro de 2021, de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2021.

Dentre os gastos relacionados no balancete apresentado, destacam-se:

- Gastos com pessoal e auxílios:
 - Salário e encargos;
 - 2ª parcela do 13º salário;
 - Folha de pagamento de Janeiro/2021;
 - Férias;
 - Plano de Saúde;
 - Encargos.
- Contratos de Assessoria/Consultoria;
- Prestação de Serviço – RPA;
- Suprimentos de Fundos;
- Aluguel da Sede e Delegacias;
- Contas de energia, água e telefonia;
- Impostos federais e municipais.

As despesas acima apresentadas são compatíveis com a natureza das ações essenciais, conforme preconizado no artigo 2º da Resolução 181/2016.

Da análise realizada, as despesas foram validadas por meio dos seguintes documentos:

- Gastos com pessoal: folha de pagamento analítica e resumo, comprovante de pagamento de salários;
- Fornecedores e Contratos de prestação de serviço: Nota fiscal/Equivalentes e respectivos comprovantes de pagamento.
- Impostos/encargos: guias de recolhimento e comprovantes de pagamento.
- Prestação de Serviço – RPA: recibo de pagamento a autônomo e comprovante de transferência.
- Suprimento de fundos: notas fiscais/equivalentes, extrato do cartão corporativo e comprovantes de pagamento.

Ressaltamos que foram solicitados documentos complementares a contabilidade do CRO via e-mail no dia 10/02/2021. As solicitações foram atendidas nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2021, e protocoladas sob os números 818/2021 (11/02/2021) e 858/2021 (12/02/2021).

SUGESTÕES DE MELHORIA

1) PAGAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO – RPA:

Constatamos divergência entre o cálculo da Auditoria e os valores apresentados no Recibo de Pagamento a Autônomo, referente à contribuição previdenciária retida da prestadora de serviço Marinéia Souza de Oliveira, conforme demonstramos a seguir:

Descrição	Valores apresentados na Prestação de Contas	Cálculo da auditoria	Divergência
Valor do Serviço	1.240,00	1.240,00	
Base de Cálculo	1.200,00	1.240,00	
Alíquota	20%	11%	
Valor de INSS a Recolher	240,00	136,40	
Valor líquido a Pagar	1.000,00	1.103,60	103,60

Conforme Art. 21, §2º, inciso I da Lei 8.212/1991 e Art. 65 da IN RFB nº 971/2009, a alíquota a ser aplicada na retenção de contribuição previdenciária sobre prestação de serviço autônomo é de 11%. A retenção da contribuição previdenciária foi realizada a maior, conforme demonstrado na tabela acima.



Recomendamos o pagamento complementar da remuneração retida indevidamente pelos serviços prestados de limpeza e conservação.

2) RETENÇÕES DE IMPOSTOS FEDERAIS NAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO, ENERGIA E TELEFONIA:

Constatamos que o CRO não realizou as retenções dos impostos federais das faturas de água/esgoto, energia e telefonia, conforme determina o artigo 64º da Lei nº 9.430/1996 e Art 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1234/2012, evidenciados a seguir:

Lei nº 9.430/1996:

“Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.”

Instrução Normativa RFB 1.234/2012:

“Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: (...)

II - as autarquias;”

Recomendamos criar rotinas e procedimentos de conferência, retenção e recolhimento dos tributos devidos.



III – CONCLUSÃO

Face o exposto, opinamos pela aprovação da prestação de contas apresentada, concernente a execução do Programa de Apoio Institucional – Sustento 2020, em consonância com o Termo de Convênio, a Resolução CFO 181/2016 - Programa de Apoio Institucional – Sustento (PAI-S), alterada pela Resolução CFO 206/2019.

É o Parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Brasília – DF, 12 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Igor S. Barbosa

Chefe de Auditoria
CRC/DF Nº 27.313/O
Matrícula 520

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica. Ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer. Em caso de parecer positivo do DEJUR, encaminhar o processo à GERFIN e GERCON para providências de pagamento das parcelas seguintes ou arquivamento, conforme disposto no Termo de Convênio.



Rodrigo Gomes Couto

Superintendente Executivo

TVLA/MVSC



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**

Modalidade:	Programa de Auxílio Financeiro – PAI-S		
Processo PC CFO Nº:	36436/2020	Protocolo PC CFO Nº:	13983/2020
Valor Global:	R\$ 434.895,85	Total de Parcelas:	04 (quatro)
Prestação de Contas:	3ª Parcela		
Período da PC:	02/01/2020 a 31/12/2021		
Protocolo CFO Nº:	1730/2021	Data Protocolo:	23/04/2021
Valor da Parcela:	R\$ 108.723,97	Data Repasse:	04/03/2021
Parecer SEAUD Nº	47/2021		

I – INTRODUÇÃO

A análise desta prestação de contas consiste na verificação da efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia ao CRO – RO para execução de ações institucionais, conforme previsto no Termo de Convênio CFO x CRO-RO, celebrado em 10/09/2020.

É responsabilidade do Conselho Regional o atendimento em sua totalidade aos requisitos previstos na Resolução CFO 181/2016, alterada pela Resolução CFO 206/2019, devendo observar na contratação dos serviços ou aquisições de bens vinculados a execução do objeto do Convênio, os procedimentos legais cabíveis para licitação, dispensa ou inexigibilidade, contratos ou outros gastos relacionados.

O escopo deste trabalho compreende a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Conselho Regional em consonância com o Termo de Convênio e a Resolução CFO 181/2016 - Programa de Apoio Institucional – Sustento (PAI-S), alterada pela Resolução CFO 206/2019.

A análise se baseou na verificação da documentação de suporte apresentada, composta por notas fiscais, comprovantes dos serviços prestados e da aquisição de bens e produtos, comprovantes de pagamentos, contratos, folhas de pagamento, documentos que comprovem a realização das atividades e demais instrumentos comprobatórios apresentados.



Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 26 de abril de 2021. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

II – ANÁLISE

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia recebeu o repasse da terceira parcela no dia 04/03/2021, no valor de R\$ 108.723,97 (cento e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). Em atendimento ao Termo de Convênio, o CRO enviou a prestação de contas prazo estipulado, em 23/04/2021, por intermédio do Ofício N° 050/2021, protocolado no CFO sob o nº 1730/2021.

Salientamos que os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 inviabilizaram o repasse dos recursos pelo CFO no início do exercício de 2020. O repasse da terceira parcela ocorreu no mês de março de 2021, e a prestação de contas apresenta comprovantes e notas fiscais de gastos realizados na competência de fevereiro de 2021 a abril de 2021, de acordo com o Termo Aditivo ao Convênio, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2021.

Dentre os gastos relacionados no Anexo I – Relação de Pagamentos, destacam-se:

- Gastos com pessoal e auxílios:
 - Salário e encargos;
 - Folha de pagamento de março e abril/2021;
 - Encargos.
- Contratos de Assessoria/Consultoria;

As despesas acima apresentadas são compatíveis com a natureza das ações essenciais, conforme preconizado no artigo 2° da Resolução 181/2016.

As despesas foram validadas por meio dos seguintes documentos:

- Gastos com pessoal: folha de pagamento analítica e resumo, comprovante de pagamento de salários;



- Fornecedores e Contratos de prestação de serviço: notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento;
- Impostos/encargos: guias de recolhimento e comprovantes de pagamento.

Ressaltamos que foram solicitados documentos complementares ao CRO via e-mail no dia 26/04/2021. A solicitação foi atendida no dia 26/04/2021, e protocolada sob o nº 1752/2021.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, opinamos pela aprovação da prestação de contas apresentada, concernente a execução do Programa de Apoio Institucional – Sustento 2020, em consonância com o Termo de Convênio, a Resolução CFO 181/2016 - Programa de Apoio Institucional – Sustento (PAI-S), alterada pela Resolução CFO 206/2019.

É o Parecer que ora submetemos a apreciação superior.

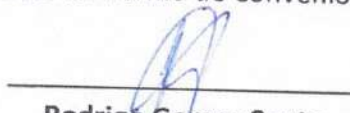
Brasília – DF, 26 de abril de 2021.

Atenciosamente,



Igor S. Barbosa
Chefe de Auditoria
CRC/DF Nº 27.313/O

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica. Ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer. Em caso de parecer positivo do DEJUR, encaminhar o processo à GERCON e GERFIN para providências de pagamento da parcela seguinte ou arquivamento, conforme disposto no Termo de Convênio.



Rodrigo Gomes Couto
Superintendente Executivo

ISB/